



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/110 (PLU-I)**

**Reencaminhado pela CNE - Participação José Alberto Pinto de Sousa  
contra o jornal Correio da Trofa - Discriminação - Autárquicas 2017**

**Lisboa  
21 de maio de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/110 (PLU-I)**

**Assunto:** Reencaminhado pela CNE - Participação José Alberto Pinto de Sousa contra o jornal Correio da Trofa - Discriminação - Autárquicas 2017

Em 13 de outubro de 2017, deu entrada na ERC, reencaminhada pela CNE – Comissão Nacional de Eleições, uma participação de José Alberto Pinto de Sousa contra o jornal *Correio da Trofa*, alegando que na «última edição antes das eleições», «na capa, fazia referência a um especial autárquicas, mas ao ver o jornal não encontrei uma única entrevista a candidatos da CDU (que concorrem a todas as juntas e freguesia da Trofa), nem a nenhum candidato do PS (que concorrem a quatro), nem aos Independentes do Muro. Este jornal apenas contempla entrevistas a todos os candidatos da coligação Unidos pela Trofa».

O participante conclui que tal consiste «numa imensa ausência de imparcialidade, uma vez que dez das 16 candidaturas totais a juntas da Trofa não foram entrevistadas e nem está referenciada a ausência de contacto ou resposta por parte das mesmas. Pelo que sei, pelo menos do partido socialista nenhum candidato foi contactado».

Em 13 de outubro de 2017, a CNE enviou à ERC parecer formulado no âmbito deste processo e fê-lo nos seguintes termos:

*«1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da*

*Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)».*

O *Correio da Trofa* foi notificado a 31 de outubro de 2017 via *e-mail* para os dois endereços que constam na sua ficha de registo nesta entidade. Uma das notificações não foi entregue.

Não foi recebida qualquer resposta, pelo que não foi possível aceder ao exemplar do jornal em causa.

### **Deliberação**

Atentos os factos enunciados e considerando, adicionalmente, que a ERC não dispõe de exemplares do *Correio da Trofa* e que a denúncia não proveio de representante de qualquer candidatura aos órgãos autárquicos da autarquia em causa, propõe-se o arquivamento do processo, por ausência de matéria de análise.

Lisboa, 21 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo